

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 16

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, lendo cuidadosamente o relatório do Sr. Ministro das Finanças relativo aos quatro créditos especiais decretados, dois em favor do próprio Ministério e dois a favor do Ministério das Colónias, reconheceu que em todos êles se observou a legislação vigente.

Acresce que na relação enviada a esta Câmara pela Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em observância ao artigo 29.º da lei de 25 de Junho de 1881, se encontram, entre outras notas de créditos extraordinários e especiais abertos pelo Ministério das Finanças a favor doutros Ministérios, relativos aos anos de 1912-1913 e ao período que decorre de 1 de Julho a 30 de Novembro de 1913, e todos visados ou registados, uns em virtude de consulta do Governo nos termos da alínea b) do n.º 1.º do artigo 6.º da lei de 11 de Abril de 1911, outros em virtude de autorizações concedidas em leis, visados os quatro decretos referidos, mostrando-se assim também que, para a abertura dêles,

como para a de todos, foram observadas as prescrições legais.

Em cumprimento da segunda parte do artigo 6.º da lei de 29 de Abril de 1913, o Ministro das Finanças enviou a esta Câmara o respectivo relatório com indicação do quantitativo de cada crédito aberto, data do decreto e indicação do *Diário do Governo* em que vem publicados.

Além disso, e em cumprimento ainda da primeira parte do citado artigo 6.º da lei de 29 de Abril de 1913, o Sr. Ministro das Finanças enviou a esta Câmara, também, as cópias de dois decretos de abertura de créditos, um da importância de 5.000\$ e outro da importância de 71.500\$, o primeiro extraordinário a favor do Ministério do Fomento, e o segundo especial a favor do Ministério das Finanças, os quais igualmente o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou nos termos legais de serem decretados.

A vossa comissão de finanças, reconhecendo a observância da lei, cumpre o dever de o consignar neste relatório e é de parecer que merecem a vossa aprovação todos os decretos a que êle faz referência.

Sala da comissão de finanças, em 8 de Janeiro de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Tomé José de Barros Queiroz.*

*José Tristão Pais de Figueiredo.*

*Eduardo de Almeida.*

*Luís Filipe da Mata.*

*João Pedro de Almeida Pessanha.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*José Dias Alves Pimenta.*

*António Granjo.*

*António Aresta Branco.*

Relatório sôbre os créditos abertos no intervalo das sessões legislativas

Senhores Deputados: Senhores Senadores. — Cumprindo a segunda parte da disposição consignada no artigo 6.º da lei de 29 de Abril de 1913, tenho a honra de vos apresentar o presente relatório sôbre os créditos abertos no intervalo da última sessão legislativa até a actual, em que sucintamente se explicam os motivos que determinaram a sua abertura.

São quatro êsses créditos e todos especiais: dois relativos ao Ministério das Finanças e dois ao das Colónias. Créditos extraordinários não houve nenhum.

Dos créditos relativos ao Ministério das Finanças, um tem a data de 12 de Julho último, é da importância de 11.552\$62, e foi publicado no *Diário do Govêrno* de 1 de Agosto de 1913; o outro tem a data de 26 do mesmo mês de Julho, é da importância de 100.000\$, e foi publicado nos *Diários do Govêrno* de 1 e 12 de Agosto de 1913.

Dos créditos do Ministério das Colónias, o primeiro tem também a data de 26 de Julho de 1913, é da importância de 119.635\$22, e foi publicado no *Diário do Govêrno* de 31 do dito mês de Julho; o segundo é de 11 de Outubro próximo findo, a sua importância é de 1.440\$, e vem publicado nos *Diários do Govêrno* de 16 e 17 do referido mês de Outubro.

No breve relato sôbre cada um dêles verifica-se que só o de 11 de Outubro, da importância de 1.440\$, onera o Orçamento; os outros tem compensação em receita e parte dum dêles em dois estornos.

Vejamos, porém, quais sejam êsses créditos e os motivos que os ocasionaram.

\*

1) Ministério das Finanças:

a) *Crédito especial de 11.552\$62, aberto por decreto de 12 de Julho de 1913, e publicado no «Diário do Govêrno» de 1 de Agosto de 1913:*

Pela reconstituição da repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública no Ministério das Colónias, nos termos do artigo 2.º da lei orçamental do mesmo Ministério, de 30 de Junho de 1913, e criação de mais uma repartição para funcionar no novo Ministério de Instrução

Pública, conforme o disposto no artigo 5.º da lei n.º 12 de 7 de Julho do mesmo ano, tornou-se necessário ampliar o quadro da referida Direcção Geral, cuja organização, para os serviços existentes antes dos dois mencionados diplomas, já se ressentia da falta de pessoal.

No entanto, e não obstante o citado artigo 5.º não fixar limite para esta despesa, entendeu o Govêrno conservar-se dentro das autorizações gerais votadas pelo Congresso, aproveitando, para êste efeito, tam sómente a importância de 4.350\$, ou 50 por cento da importância dos vencimentos dos empregados das Colónias que regressavam ao Ministério das Finanças, a qual, constituindo encargo das Colónias, não havia sido considerada em receita, e bem assim as de dois estornos, um de 2.000\$ no Ministério da Justiça, e outro de 5.412\$ no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Foi sob esta orientação, e com o fundamento na citada lei n.º 12, de 7 de Julho de 1913, e no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, precedendo as formalidades legais, que o Govêrno abriu, por decreto de 12 de Julho de 1913, para aumentar a dotação da Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da importância de 11.552\$62, inferior em 209\$38 à soma das quantias acima indicadas.

Não se agravou, portanto, a despesa com êste crédito, como claramente fica explicado.

b) *Crédito especial de 100.000\$, aberto por decreto de 26 de Julho de 1913, e publicado no «Diário do Govêrno», de 1 e 12 de Agosto de 1913:*

A lei orçamental de 30 de Dezembro de 1911, no seu artigo 7.º, autorizou o Govêrno a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, cujo encargo anual não excedesse a quantia de 15.000\$ destinado a obras, edificações e material para as alfândegas e guarda fiscal.

Em conformidade desta autorização, por contrato de 18 de Novembro de 1912, celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, realizou-se o empréstimo, cujo produto da importância de 185.000\$ deu entrada no Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, a qual foi escriturada em conta de operações de tesouraria, a fim de ser levantada à medida que as despesas o exi-

gissem, passando então para receita e despesa orçamentais do Estado.

Para êste efeito seriam abertos os créditos especiais precisos, levando as suas importâncias às autorizações das receitas e despesas extraordinárias, mas escriturando sómente, em receita efectiva, importância equivalente à das despesas também effectivas.

Dêste modo, computando-se em 100.000\$ as obras a executar no corrente ano económico, com o fundamento na alínea *h*) do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, promulgou o Govêrno, com as formalidades legais, o decreto acima citado, de 26 de Julho de 1913, mandando inscrever na despesa extraordinária do Ministério das Finanças a referida importância de 100.000\$ e em receita extraordinária, nos termos do § 1.º do mencionado artigo 34.º, importância igual, ficando por esta forma habilitado a pôr à disposição da Direcção Geral das Alfândegas, por meio de ordens de pagamento de despesa orçamental, os fundos de que ela carecesse para a execução das obras aludidas.

Do exposto se vê que êste crédito não influi no equilíbrio orçamental, visto em receita dever escriturar-se, do produto do empréstimo, importância igual à da despesa que figurar na conta.

## 2) Ministério das Colónias:

b) *Crédito especial de 119.635\$22, aberto por decreto de 26 de Julho de 1913, e publicado no «Diário do Govêrno» de 31 do mesmo mês:*

Determina o artigo 46.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, que metade das despesas da Administração Geral das Colónias seja encargo da metrópole, e a outra metade encargo das mesmas colónias.

Em observância desta disposição, no respectivo orçamento do corrente ano económico, da totalidade do capítulo 2.º, que trata das despesas de administração geral, foi deduzida a importância de 50 por cento para que no orçamento da metrópole sómente figurasse a importância que lhe compete, nos termos do indicado artigo 46.º

Como êste sistema, porém, na prática apresentasse o inconveniente de ser necessário duplicar os documentos, o Govêrno,

para obviar a semelhante embaraço, entendeu, consoante os princípios de Contabilidade e o disposto no § 2.º do artigo 7.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913, abrir um crédito especial de importância igual à dos 50 por cento que haviam sido deduzidos, em 119.635\$22, para reforçar o dito capítulo 2.º, e ficar de conta da metrópole a totalidade dos encargos, com a cláusula de satisfazerem as Colónias mensalmente ao Tesouro, a fim de ser escriturada, como receita do Estado, a importância do duodécimo do crédito especial assim aberto.

Foi nestes termos, e pelos motivos apontados, que se promulgou o decreto acima indicado de 26 de Julho de 1913. Não influi também êste crédito no equilíbrio orçamental, por isso que à despesa corresponde importância igual em receita.

d) *Crédito especial de 1.440\$, aberto por decreto de 11 de Outubro de 1913, e publicado nos «Diários do Govêrno» de 16 e 17 do mesmo mês:*

O decreto de 4 de Julho último, que, nos termos do § único do artigo 9.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913, regulamentou esta lei, segundo o seu artigo 5.º, colocou na disponibilidade, com o vencimento de categoria e exercício, um chefe de Repartição, o qual deveria prestar serviço como chefe de secção.

Não estando inscrito êste vencimento na tabela da despesa do Ministério das Colónias a realizar pela metrópole, para se poder fazer o seu abôno em harmonia com o exposto, com fundamento no citado decreto de 10 de Julho e no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, promulgou o Govêrno, observadas as demais formalidades exigidas por lei, o mencionado decreto de 11 de Outubro de 1913, cobrindo um crédito especial da importância de 1.440\$ para ocorrer no presente ano económico ao pagamento do referido vencimento.

Como se vê, dos quatro créditos abertos depois do encerramento da passada sessão legislativa até a abertura da actual, é o último o que agrava a despesa; mas a sua importância é tam modesta, que bem pode dizer-se que as despesas se mantêm nos

termos em que foram autorizadas pelo Congresso.

Ministério das Finanças, em 4 de Dezembro de 1913.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

8.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.—Relatório.—Excelência.—O Congresso da República Portuguesa, ampliando a faculdade que ao Governo conferem os artigos 35.<sup>o</sup> da lei de 9 de Setembro de 1908 e 5.<sup>o</sup> da lei de 29 de Abril último, autorizou-o, pela lei n.<sup>o</sup> 67, de 17 de Julho, também último, expedida pelo Ministério do Fomento, a abrir, no corrente ano económico, um crédito extraordinário até a quantia de 5.000\$, para despesas com os trabalhos preparatórios da exposição universal que há-de realizar-se em S. Francisco da Califórnia, em 1915.

Entendeu o Governo ser indispensável inscrever-se desde já na despesa extraordinária do orçamento do mencionado Ministério a totalidade desse crédito, aliás insuficiente, atenta a complexidade dos trabalhos, que a citada lei n.<sup>o</sup> 67 especifica, para, sem perda de tempo, se proceder à propaganda e colheita de produtos, bem como a todos os trabalhos de elaboração do projecto do pavilhão de Portugal e aquisição de mobiliário para instalação desses produtos nos diversos departamentos.

O Governo tem, pois, a honra de submeter à superior aprovação de V. Ex.<sup>a</sup> o adjunto projecto de decreto para a abertura da totalidade do referido decreto.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1913.—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Álvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Macieira*—*António Maria da Silva*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Antonio Joaquim de Sousa Júnior*.

#### DECRETO N.<sup>o</sup> 247

Atendendo ao que me propuzeram os Ministros de todas as Repartições, e tendo sido observado o preceito da alínea b) do decreto n.<sup>o</sup> 1 do artigo 6.<sup>o</sup> do decreto com força de lei, de 11 de Abril de 1911, hei por bem decretar o seguinte :

Com fundamento na lei n.<sup>o</sup> 67, de 17 de Julho último, será aberto no Ministé-

rio das Finanças um crédito extraordinário pela importância total de 5.000\$ para ser descrito na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento, no corrente ano económico de 1913-1914, constituindo o capítulo 16.<sup>o</sup> sob a rubrica «Serviços da Exposição Americana» e artigo 86.<sup>o</sup> com a designação «Exposição Universal em S. Francisco da Califórnia, em 1915».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Dado nos paços do Governo da República e publicado em 11 de Dezembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Álvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Caetano Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Está conforme.—1.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 17 de Dezembro de 1913.—*José Egidio Leitão*.

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.<sup>o</sup> 6 do artigo 34.<sup>o</sup> da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e § único do artigo 4.<sup>o</sup> da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 71.500\$ para restituições de direitos e rendimentos indevidamente cobrados, a qual será adicionada à do capítulo 6.<sup>o</sup> do artigo 23.<sup>o</sup> da tabela da despesa do ano económico de 1913-1914.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da República, em 13 de Dezembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Álvaro de Castro*—*João Pe-*

reira Bastos = José de Freitas Ribeiro = António Caetano Macieira Júnior = Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro = António Joaquim de Sousa Júnior.

Está conforme.—1.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 17 de Dezembro de 1913.—José Egídio Leitão.

Relação dos créditos extraordinários decretados sob consulta do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea b), n.º 1.º, do artigo 6.º, de 11 de Abril de 1911, no ano económico de 1913-1914:

Ministério do Fomento.—Atendendo ao que me propuseram os Ministros e tendo sido observado o preceito da alínea b) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei, n.º 67, de 11 de Abril de 1911, hei por bem decretar o seguinte:

Com fundamento na lei n.º 67, de 11 de Abril de 1911, será aberto no Ministério das Finanças um crédito extraordinário pela importância total de 5.000\$, para ser descrito na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento no corrente ano económico de 1913-1914, constituindo o capítulo 16.º sobre a rubrica «Serviços da Exposição Americana», e o artigo 86.º com a designação «Exposição Universal em S. Francisco da Califórnia, em 1915».

O Conselho Superior, em sua sessão de 22 de Novembro de 1913, foi de parecer que este crédito está nas condições de ser decretado.

1.<sup>a</sup> Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 15 de Dezembro de 1913.—O Chefe, *Francisco Manuel Lopes Novo*.

Relação dos créditos especiais registados e visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, no ano económico de 1913-1914:

Ministério da Marinha.—Crédito especial da importância de 30.113\$39(5), a fim de reforçar o capítulo 5, artigo 22.º da tabela de despesa ordinária, que nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, deu entrada no Banco de

Portugal nos meses de Janeiro a Junho último, proveniente de receitas obtidas pelo Arsenal de Marinha.

Este crédito foi aberto em conformidade com a alínea g) do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.—Visto de 12 de Julho de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal, P. de Magalhães.

Ministério das Finanças.—Idem a favor do mesmo Ministério, da quantia de 11.592\$62, para aumento da dotação da Direcção Geral da Contabilidade Pública, para ampliar o respectivo quadro, nos termos da lei n.º 12, de 7 do corrente mês, cuja quantia será adicionada à do artigo 38.º, capítulo 9.º do orçamento da despesa.

Este crédito foi aberto em virtude da lei n.º 12 que criou o Ministério de Instrução Pública, e no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças.—Decreto abrindo crédito especial a favor do mesmo Ministério, da quantia de 11.552\$62, para aumento da dotação da Direcção Geral da Contabilidade, para ampliar o respectivo quadro, nos termos da lei n.º 12 de 7 do corrente mês, cuja quantia será adicionada à do artigo 38.º, do capítulo 9.º do orçamento da despesa.

Este crédito foi aberto em virtude da lei que criou o Ministério de Instrução Pública e no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Foi visado o decreto a que respeita este registo, só pelo motivo de haver divergência entre a quantia citada neste diploma e a minuta que lhe corresponde.—Visto de 18 de Julho de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Aresta Branco.

Ministério das Finanças.—Crédito especial a favor do mesmo Ministério, da quantia de 100.000\$, em conta do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 7.º da lei de 30 de Dezembro de 1911, a fim de ocorrer no ano económico de 1913-1914 a despesas com obras para melhoramentos dos edificios das alfândegas e guarda fiscal, descrevendo-se esta importância no capítulo 21.º, artigo 93.º da despesa extraordinária do orçamento aprovado para o dito Ministério e ano, sob a rubrica «Despesas com obras a realizar nos edificios da alfândega e guarda fiscal».

Êste crédito foi aberto em virtude da faculdade concedida ao Governo pela alínea h), do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913.—Visto de 26 de Julho de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dinis.

Ministério das Finanças.—Idem a favor do Ministério das Colónias, da quantia de 119.635\$22, importância correspondente a 50 por cento das despesas consignadas no capítulo 2.º do orçamento do referido Ministério, a qual, por ter de ser paga pelas colónias, foi abatida na soma do mesmo capítulo.

Nestes termos e em virtude dêste crédito as verbas do referido capítulo ficarão valendo pela totalidade, sem dedução alguma, devendo nesta conformidade ser ordenada a despesa que por êle fôr liquidada, depois de prévia e mensalmente dar entrada, no Tesouro como receita do Estado, o duodécimo dos aludidos 50 por cento da mencionada quantia.

Êste crédito foi feito em execução do artigo 7.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913, do artigo 2.º do decreto do mesmo Ministério, n.º 39, de 15 do corrente mês de Julho e do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894.—Visto de 26 de Julho de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dinis.

Ministério das Colónias.—Crédito especial a favor dêste Ministério, Direcção Geral das Colónias, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da importância de 1.440\$, com que fica aumentada a dotação do mesmo Ministério, para satisfazer o ordenado e respectiva gratificação de exercício dum chefe da Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, que, em virtude do disposto no artigo 5.º do decreto n.º 21 de 4 de Julho último, que regulamentou a execução da lei de 30 de Junho último, ficou na disponibilidade em serviço como chefe de secção na repartição, importância esta que será adicionada ao capítulo 2.º, artigo 31.º das tabelas de despesa.—Visto de 24 de Setembro de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal P. Magalhães.

Ministério das Finanças.—Crédito especial a favor do mesmo Ministério, devida-

mente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 71.500\$, para restituição de direitos e rendimentos indevidamente cobrados, a qual será adicionada à do capítulo 6.º, artigo 23.º, da tabela da despesa do ano económico de 1913-1914.

Êste crédito foi feito em execução do n.º 6.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei, de 9 de Setembro de 1908, § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 e guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894.—Visto de 9 de Dezembro de 1893. Ex.<sup>mo</sup> vogal J. J. Dinis.

1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 15 de Dezembro de 1913.—O Chefe, *Francisco Manuel Lopes Novo*.

Relação dos créditos extraordinários decretados sob consulta do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 6.º do decreto de 11 de Abril de 1911, no ano económico de 1912-1913.

Ministério da Marinha.—Crédito extraordinário de 31.000\$ para ocorrer às reparações de que carece o cruzador *Almirante Reis*, quantia esta que deverá constituir o capítulo 6.º da despesa extraordinária.—O Conselho em sua sessão de 10 de Outubro de 1912 foi de parecer que êste crédito estava nas condições de ser decretado.

Ministério da Marinha.—Crédito de 7.016\$96 para ocorrer às despesas resultantes dos prejuizos causados no edificio da Escola Prática de Torpedos e Electricidade em Vale de Zebro, quantia esta que deverá constituir o capítulo 5.º da despesa extraordinária da actual tabela da despesa.—O Conselho, em sua sessão de 10 de Outubro de 1912, foi de parecer que êste crédito estava nas condições de ser decretado.

1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Dezembro de 1913.—O Chefe, *Francisco Manuel Lopes Novo*.

Relação dos créditos extraordinários decretados em virtude de lei, e visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado no ano económico de 1912-1913.

Ministério das Colónias.— Minuta do decreto abrindo um crédito extraordinário de 10.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a alteração da ordem pública nas novas conquistas, devendo esta importância ser adicionada ao capítulo 1.º da despesa extraordinária da tabela da despesa das colónias a realizar pela metrópole segundo a lei de 30 de Junho de 1912. Este decreto tem fundamento no artigo 223.º do regulamento geral da administração da Fazenda da sua fiscalização superior e de contabilidade pública nas províncias ultramarinas, aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1901 e precedido de consulta do Conselho Colonial.— Visto de 11 de Setembro de 1912.— Ex.º vogal Sousa da Câmara.— *Diário do Governo* n.º 230 de 30 de Setembro de 1912.

1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Dezembro de 1913.— O Chefe, *Francisco Manuel Lopes Novo*.

Relação dos créditos especiais registados e visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado no ano económico de 1912-1913:

Ministério do Fomento.— Crédito especial de 135:874\$118 réis, o qual será adicionado às competentes verbas dos respectivos capítulos e artigos da tabela da distribuição da despesa ordinária relativa ao ano económico de 1910-1911, devendo na conta da mesma gerência ser rectificadas em conformidade, os saldos desses artigos em 1 de Julho de 1912, relativos aos citados anos de 1910-1911.— Visto de 9 de Julho de 1912. Ex.º vogal N. da Mata — *Diário do Governo* n.º 113 de 15 de Maio de 1912.

Ministério da Guerra.— Crédito especial de 6:055\$044 réis para pagamento de despesas do ano económico findo de 1910-1911, liquidadas depois do encerramento das contas do mesmo ano e à conta do qual serão levadas, sendo reforçadas na actual gerência com essas importâncias as

competentes verbas, artigos e capítulos da respectiva tabela, e rectificados em conformidade os saldos em 1 de Julho de 1912, relativos ao citado ano de 1910-1911.— Visto de 9 de Julho de 1912. Ex.º vogal N. da Mata.— *Diário do Governo* n.º 113 de 15 de Maio de 1912.

Ministério do Interior.— Crédito especial de 108:935\$505 réis destinado a suprir os *deficits* com que se saldaram os 3.º, 4.º e 5.º orçamentos suplementares ao ordinário para o ano económico de 1911-1912 do Hospital de S José e anexos a inscrever no capítulo 6.º do artigo 32.º da despesa ordinária, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911.— Visto de 9 de Julho de 1912. Ex.º vogal N. da Mata.— *Diários do Governo* n.ºs 150 e 162 de 28 de Junho e 12 de Julho de 1912.

Ministério do Interior.— Crédito especial de 5:000\$000 réis destinado a suprir o *deficit* do 2.º orçamento suplementar ao ordinário para o ano económico de 1911-1912 dos Hospitais da Universidade de Coimbra a inscrever no capítulo 6.º, artigo 32.º da despesa ordinária, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911.— Visto de 9 de Julho de 1912. Ex.º vogal N. da Mata.— *Diários do Governo* n.ºs 150 e 162 de 28 de Junho e 12 de Julho de 1912.

Ministério do Interior.— Crédito especial de 85:291\$236 réis para pagamento de importâncias em dívida, com fundamento na lei de 14 de Maio de 1912.— Visto de 23 de Julho de 1912. Ex.º vogal Dr. Martins.— *Diário do Governo* n.º 113 de 15 de Maio de 1912.

Ministério do Interior.— Crédito especial de 58:708\$120 réis para pagamento das importâncias em dívida relativas a despesas do ano económico de 1910-1911.— Visto de 23 de Julho de 1912. Ex.º vogal Dr. Martins.— *Diário do Governo* n.º 113 de 15 de Maio de 1912.

Ministério da Marinha.— Crédito especial de 10.860\$231 réis, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária do ano económico de 1911-1912.— Visto de 26 de Julho de 1912. Ex.º vogal C. Ribeiro.

Ministério do Interior.— Crédito especial de escudos 1.722.296,672, destinado a ocorrer ao pagamento do vencimento do pessoal dos quadros, material e diversas despesas das escolas primárias do continente e das ilhas adjacentes em relação ao

ano económico de 1912-1913.—Visto de 27 de Julho de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal C. Ribeiro.

Ministério da Justiça.—Crédito especial da importância de escudos 420,975, destinado ao pagamento das gratificações aos juizes que compõem o Conselho Superior da Magistratura Judicial, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 5.<sup>o</sup>—Serviços de Justiça—artigo 13.<sup>o</sup>, abonos variáveis do Orçamento, fixado por lei de 30 de Junho de 1912.—Visto de 2 de Agosto de 1912, Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Martins.

Ministério das Finanças.—Crédito especial da importância de 36:918\$827 réis para pagamento de importâncias em dívida do ano económico de 1910-1911, nos termos da lei de 14 de Maio de 1912.—Visto de 2 de Agosto de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Martins.

Ministério das Finanças.—Crédito especial da quantia de 5.000\$ para pagamento dos subsídios às famílias das vítimas falecidas ou gravemente feridas em combate ou conflito com os rebeldes, com fundamento no artigo 1.<sup>o</sup> da lei de 11 de Julho de 1912.—Visto de 12 de Agosto de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal C. Ribeiro.

Ministério do Interior.—Crédito especial da quantia de 50.000\$ para a construção de novos manicómios que se acham compreendidos na doação de que trata a lei de 18 de Abril de 1912.—Visto de 23 de Agosto de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal P. Magalhães.

Ministério do Fomento.—Crédito especial de 2.500\$, com fundamento na lei de 15 de Julho e decretos de 3 e 17 de Agosto últimos, destinado à satisfação dos encargos resultantes do cumprimento da citada lei e decretos, devendo este crédito ser adicionado ao capítulo 3.<sup>o</sup> do Orçamento para 1912-1913.—Visto de 3 de Outubro de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Castro.

Ministério do Interior.—Crédito especial de escudos 92.927,945 para ocorrer, durante os meses de Setembro de 1912 a Junho de 1913, aos encargos resultantes da nova organização do corpo da policia cívica do Pôrto.—Visto de 3 de Outubro de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Castro.

Ministério do Interior.—Crédito especial de escudos 6.469,750, destinado ao pagamento do subsidio concedido à Socieda-

de Promotora de Escolas e das despesas de impressão das publicações da mesma Sociedade.—Visto de 3 de Outubro de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Castro.

Ministério dos Estrangeiros — Crédito especial de 18.000\$, destinado a satisfazer os encargos motivados no artigo 12.<sup>o</sup> da lei de 30 de Junho de 1912.—Visto de 25 de Outubro de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal C. Ribeiro.—*Diário do Governo* n.<sup>o</sup> 165 de 16 de Julho de 1912.

Ministério das Finanças.—Crédito especial de 13.000\$ para reformas de praças da Guarda Fiscal, devendo esta quantia ser adicionada à do capítulo 20.<sup>o</sup>, artigo 86.<sup>o</sup>, da tabela da despesa.—Visto de 9 de Novembro de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Martins.

Ministério da Justiça.—Crédito especial de 5.000\$, destinado ao pagamento dos serviços das inspecções aos tribunais do continente da República e ilhas adjacentes, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 5.<sup>o</sup>—Serviços de Justiça—artigo 13.<sup>o</sup>, abonos variáveis do Orçamento, fixado por lei de 30 de Junho de 1912.—Visto de 25 de Novembro de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dinis.

Ministério das Finanças.—Crédito especial de escudos 3.606,443 para entrega à Caixa Geral de Depósitos do débito do Tesouro para com a extinta Junta do Depósito Público da cidade de Lisboa, devendo esta quantia ser inscrita na despesa extraordinária do Orçamento, aprovada para 1912-1913. Capítulo 25.<sup>o</sup>, artigo 91.<sup>o</sup>—Visto de 9 de Janeiro de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Martins.

Ministério da Justiça.—Crédito especial de escudos 229.020 para ocorrer ao encargo resultante do disposto no artigo 470.<sup>o</sup> do decreto, com força de lei, de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, devendo a aludida importância ser inscrita no capítulo 6.<sup>o</sup>—Serviços prisionais—artigo 16.<sup>o</sup>—Pessoal além do quadro das cadeias do Limoeiro e Aljube—do orçamento em vigor no corrente ano económico.—Visto de 25 de Janeiro de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Tavares.

Ministério do Interior.—Crédito especial de 3.500\$ para ocorrer ao encargo proveniente do pagamento da cota parte das pensões arbitradas aos oficiais do exército na situação de reserva ou reformados, importância que, sob esta designação, será



inscrita no capítulo 3.º, artigo 13.º, da despesa ordinária fixada por lei de 30 de Junho de 1912.—Visto de 25 de Janeiro de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Tavares.

Ministério das Finanças.—Crédito especial de 154.500\$ para pagamento dos juros do 2.º semestre do ano económico de 1912-1913, do capital nominal de 10:300.000\$ em títulos de dívida interna de 3 por cento, mandados emitir por portaria de 5 de Fevereiro de 1913 em harmonia com o disposto no artigo 22.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, devendo a mencionada quantia ser adicionada à competente verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento da despesa.—Visto de 15 de Fevereiro de 1912. Ex.<sup>mo</sup> vogal C. Ribeiro.

Ministério da Marinha.—Crédito especial de escudos 57.300,097, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária, importância que deu entrada no Banco de Portugal, proveniente de receitas obtidas pelo Arsenal de

Marinha e Cordoaria Nacional, com a cédência de vários artigos manufacturados nestas fábricas.—Visto de 10 de Março de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. Martins.

Ministério das Finanças.—Crédito especial de 320.000\$, sendo 310.000\$ para reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, e 10.000\$ para reforçar a do capítulo 22.º, artigo 88.º, do orçamento da despesa, aprovado para 1912-1913.—Visto de 10 de Maio de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dr. A. Branco.

Ministério do Fomento.—Crédito especial de 1.500\$ a adicionar à dotação do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento da despesa com destino à satisfação dos encargos consignados no § único do artigo 1.º da lei de 29 de Maio último.—Visto de 14 de Junho de 1913. Ex.<sup>mo</sup> vogal Dinis.

1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Dezembro de 1913.—O Chefe, *Francisco Manuel Lopes Novo*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR